



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 298/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 786840**, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para elaboração de estudos, projetos, memoriais, especificações técnicas de serviços, orçamentos e cronogramas destinados a construção de 5 (cinco) quadras cobertas em unidades escolares do Município**. Aos 06 dias de dezembro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Priscila Schwabe da Silveira, membro da equipe de apoio, ambas designadas pela Portaria nº 253/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública, ocorrida no dia 18 de outubro de 2019, para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 24 de outubro de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor total do item de R\$ 15.050,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935785, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4935819, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4935912, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 02 – MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor total do item de R\$ 9.600,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 24 de outubro de 2019, documento SEI nº 4935785, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4935819, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4935912, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. **ITEM 03 – CALTER DO BRASIL ENGENHARIA LTDA**, no valor total do item de R\$ 17.400,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 23 de outubro de 2019, documento SEI nº 4931474, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços apresentada, documento SEI nº 4931492, o referido documento possui as **assinaturas de forma digital**. Considerando que, documentos assinados em meio digital só possuem validade se confirmadas a autenticidade das assinaturas. Considerando que, no caso em tela, o sistema adotado de assinatura digital, é possível validar a sua autenticidade somente através de certificados digitais de documentos em meio eletrônico. Considerando que, o subitem 6.1.1 do edital estabelece: *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado"*. Desta forma, diante da impossibilidade de autenticação das assinaturas constantes da proposta de preços apresentada, a empresa foi **desclassificada**, nos termos do subitem 10.8, alínea "d". Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documentos SEI nº 4932162 e 4932234, quanto aos **índices contábeis** apresentados em documento próprio, verificou-se que não foi apresentado o valor para o QGE (Quociente de Grau de Endividamento), entretanto, a Pregoeira realizou o cálculo com base nos números apresentados no Balanço Patrimonial, onde o resultado obtido foi $QGE = 0,07$. O valor apresentado para o QLC (Quociente de Liquidez Corrente), foi $QLC = 12,75$. Desta forma, a empresa atende aos índices estabelecidos no subitem 9.2, alínea "i" do edital. A empresa apresentou 24 (vinte e quatro) **Certidões de Acervo Técnico**, em atendimento ao subitem 9.2 alínea "j" do edital, contudo, as certidões emitidas pelo CREA-SC sob os números 252019108297, 252019108460, 252018098501, 252018097964, 252019108087, as certidões - SART/NART/GRAT emitidas pelo CREA-RS sob os números 111 e 113 e a Certidão de Acervo Técnico - CAT sem registro de atestado nº 1373650, igualmente emitida pelo CREA-RS atendem a finalidade para a qual é exigido no instrumento convocatório. A CAT nº 00024/2013 foi apresentada em cópia simples, sem possibilidade de confirmar a autenticidade. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual regra a

obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).*". Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Já as CAT's emitidas pelo CREA-SC sob os números 252019107244, 252019107299, 252019104538, 252018098878 e as certidões - SART/NART/GRAT, emitidas pelo CREA-RS sob os números 103, 104, 105, 106, 107, 110, 112, 114, 115 e 132 e a Certidão de Acervo Técnico - CAT sem registro de atestado, também emitida pelo CREA-RS sob o nº 1766108, não contemplam serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural**. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "j" do edital estabelece a apresentação de: "*j) Certidão de Acervo técnico devidamente emitida pelo CREA ou outro conselho competente, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural.*" Assim, os documentos acima mencionados não foram aceitos por não serem compatíveis com o objeto deste certame, não atendendo a finalidade para qual é exigido no instrumento convocatório. A empresa apresentou também, 22 (vinte e dois) Atestados de Capacidade Técnica, em atendimento ao subitem 9.2 alínea “k” do edital, sendo que, aqueles vinculados às Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA-SC sob os números 252019108460, 252018098501 e 252018097964 foram emitidos em favor da empresa Calter do Brasil Engenharia Ltda e atendem a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. O atestado vinculado à CAT nº 00024/2013 emitido pela empresa Energimp, datado em 30 de novembro de 2012, foi apresentado em cópia simples, sem possibilidade de confirmar a autenticidade. Considerando que, o subitem 9.1 do Edital, o qual rege a obrigação de autenticação de cópias através do cartório (letra “b”), ou por servidor autorizado da Unidade de Suprimentos ou da Unidade de Processos do Município de Joinville, mediante a exibição dos originais antes da entrega dos envelopes (letra “c”), em conjunto com o subitem 9.1.1 do edital que estabelece: "*Somente serão: a) aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte do Pregoeiro; b) autenticado(s) documento(s) através da apresentação de seu(s) original(is).*". Assim, o documento apresentado em cópia simples, sem a possibilidade de confirmação de sua autenticidade, não foi considerado para análise. Ainda, os atestados vinculados às Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA-SC sob os números 252019107244, 252019107299, 252019104538 e 252018098878, emitidos em favor da empresa Calter do Brasil Engenharia Ltda, não contemplam serviços compatíveis com o objeto desta licitação, ou seja, **elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural**. Os atestados vinculados às Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA-SC sob os números 252019108297 e 252019108087 e as Certidões - SART/NART/GRAT, emitidas pelo CREA-RS sob os números 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 132 registram a prestação de serviços por razões sociais diversas do proponente. Considerando que, o subitem 9.2, alínea "k" do edital estabelece a apresentação de: "*k) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, elaboração de projeto arquitetônico e/ou estrutural*". Assim, os documentos apresentados com objeto incompatível com o licitado e aqueles com razões sociais diversas da proponente não foram consideradas pela Pregoeira. Quanto aos demais documentos, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação dos documentos, verificou-se que estes se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo a empresa cumpre com os requisitos de habilitação. Diante do exposto, fica a empresa **MVK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor total do item de R\$ 17.600,00, que detêm a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e documentação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta visando a redução do preço ofertado. **ITEM 04 – LDM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, no valor total do item de R\$ 21.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 22 de outubro de 2019, documento SEI nº 4921551, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a sua proposta elencada no item 6 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4921557 a empresa foi classificada. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, documento SEI nº 4921626, a licitante apresentou uma

"declaração de conhecimento do local", na qual relata "[...] *que conhece o local onde será executado os serviços*". Entretanto, conforme indicado no instrumento convocatório, os interessados que realizaram a visita técnica devem apresentar junto aos documentos de habilitação, termo de visita técnica emitido pela Secretaria de Educação, conforme disposto no item 9.2, alínea "n", do edital: "*Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Educação adquirido quando da visita técnica agendada, conforme item X, alínea "k" do Memorial Descritivo, anexo V do edital;*". Ou, nos casos em que o proponente não realizou a visita técnica, por considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaborar a proposta, torna-se necessário a apresentação da declaração de renúncia ao direito de visita técnica, conforme item 9.2, alínea "o", do edital: "**o) Declaração de renúncia ao direito de visita técnica em razão de considerar o conteúdo do Edital e seus Anexos suficientes para elaboração da proposta, para os proponentes que optarem por não comparecer para a visita técnica nos termos do item 9.2, alínea "n" do edital.**" Deste modo, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação apresentados na licitação, considerando o teor da declaração apresentada, a Pregoeira, em atendimento ao item 20.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: "É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.", promoveu diligência, solicitando que a empresa se manifestasse acerca da declaração apresentada, questionando se a mesma visa atender o item 9.2, alínea "o", do edital, uma vez que não foi apresentado o Termo de Visita Técnica emitido pela Secretaria de Educação. Em resposta, a empresa protocolou documento, SEI nº 5163792 e 5163859, no qual justifica: "*A declaração já apresentada que declara "que conhecemos o local onde será executado os serviços" visa atender o item 9.2, alínea "o" do edital.*", restando atendido o item 9.2, alínea "o", do edital. Deste modo, por cumprir as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, sendo **declarada vencedora**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação referente aos itens 03 e 05 será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2019, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Schwabe da Silveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/12/2019, às 08:15, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **5163986** e o código CRC **B759848B**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.121018-6

5163986v12
5163986v12